

Universidade Estadual Paulista
REITORIA

Resolução Unesp-21, de 5-5-2011

Dispõe sobre a Coordenação de Curso de Graduação

O Vice-Reitor, no Exercício da Reitoria da Universidade Estadual Paulista, considerando o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, nas sessões de 14-12-10 e 15-03-11, com fundamento no artigo 67 do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Coordenação das atividades de cada um dos cursos de graduação será exercida, no âmbito de cada Unidade Universitária, por um Conselho de curso de Graduação, presidido pelo Coordenador de Curso.

§ 1º - As disciplinas integrantes do curso se obrigam às normas propostas pelo Conselho de Curso, aprovadas pela Congregação da Unidade à qual o Curso está vinculado.

§ 2º - O controle das atividades dos cursos ministrados por mais de uma Unidade será de competência da Unidade a que está vinculado o curso, que ouvirá quando for o caso, o departamento que ministra a disciplina.

Artigo 2º - A composição do Conselho de Curso de Graduação e a forma de escolha de seus membros serão estabelecidos pela Congregação da Unidade, obedecidas as seguintes disposições:

I - Cada Conselho de Curso de Graduação da Unidade será composto por, no mínimo, cinco representantes do corpo docente e respectivos suplentes, com participação efetiva na regência de disciplinas do curso, excluídos os docentes temporários (substitutos de qualquer natureza ou palestrantes), garantida a representação discente.

II - Os membros docentes do Conselho de Curso de Graduação devem ter no mínimo o título de doutor.

III - Entre os representantes do corpo docente deve estar garantida a participação de docentes dos departamentos da mesma Unidade que contribuem com o curso, da mesma Unidade.

IV - A participação de docentes de outra Unidade deverá ser proporcional à carga creditícia, porém com o número mínimo de 1 e máximo de 4 representantes.

V - O mandato dos membros será de dois anos para representantes docentes e de um ano para representantes discentes, permitida uma recondução sucessiva.

VI - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos de acordo com as normas estabelecidas pela Congregação, com mandato de 2 anos, permitida uma recondução sucessiva.

VII - Será desligado automaticamente do Conselho o membro titular, docente ou discente, que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões não consecutivas, sem justificativa aceita, devendo o restante de seu mandato ser cumprido pelo respectivo suplente.

Artigo 3º - Compete ao Conselho de Curso de Graduação:

I - aprovar, por deliberação de no mínimo dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento das Sessões do Conselho de Curso e suas alterações;

II - definir, acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Curso de Graduação, a ser submetida à apreciação da Congregação e dos colegiados superiores da Universidade, nela incluindo-se:

a) a definição da estrutura curricular - de conformidade com os objetivos e o perfil dos profissionais a serem formados – dos processos de avaliação do ensino, dos mecanismos de articulação horizontal e vertical dos componentes curriculares;

b) o perfil e o preparo dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares do curso;

III - coordenar as ações relativas ao ensino no âmbito do curso de graduação;

IV - estabelecer normas processuais e conduzir o processo de apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos;

V - propor normas relativas aos estágios curriculares, ao trabalho de conclusão do curso de graduação, atividades complementares e atividades acadêmico-científico-culturais, sempre que presentes na estrutura curricular do curso, submetendo-as à apreciação da Congregação;

VI - definir e programar atividades complementares com o objetivo de enriquecer o projeto pedagógico;

VII - coordenar o processo de orientação dos alunos por ocasião da matrícula, mostrando as oportunidades existentes (iniciação científica, projetos de extensão, intercâmbio, bolsas e auxílios);

VIII - propor normas referentes ao processo de matrícula de alunos especiais e ouvintes e deliberar sobre os pedidos de matrícula dos referidos alunos;

IX - propor diretrizes para elaboração e definição do horário das atividades programadas, consultados os professores do curso;

X - propor e encaminhar à Congregação as sugestões necessárias para a elaboração do Calendário Anual de Atividades da Unidade, respeitadas as diretrizes estabelecidas no calendário escolar da Unesp;

XI - propor à Congregação alterações no número de vagas iniciais do curso e nas normas para o vestibular, quando conveniente;

XII - coordenar as ações necessárias para a realização do processo de transferência, desde o estabelecimento das normas e elaboração do Edital, obedecidas as normas da Unesp, até a execução do processo, encaminhando seus resultados à Congregação e demais órgãos superiores;

XIII - encaminhar à Congregação da Unidade o número de vagas disponíveis para transferência, obedecidas as normas da Unesp;

XIV - analisar e aprovar os programas da Unesp para alunos participarem de intercâmbio Nacional e Internacional, bem como os programas dos candidatos de outras instituições ao intercâmbio na Unesp;

XV - coordenar e analisar o processo de avaliação de conteúdo ministrado e do desempenho didático dos docentes, informar os resultados aos docentes e departamentos e auxiliar na resolução dos problemas detectados;

XVI - Coordenar e analisar a avaliação dos discentes em salas de aula e laboratórios didáticos, ouvidos os docentes responsáveis pelas disciplinas;

- XVII - promover atividades que visem à reflexão sobre questões de ensino;
- XVIII - coordenar, analisar e acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento dos alunos, encaminhando soluções para eventuais problemas nesse âmbito;
- XIX - realizar levantamento das necessidades das disciplinas do curso, definindo e acompanhando a aplicação de recursos destinados à melhoria da Graduação;
- XX - atuar junto aos Departamentos na supervisão dos Laboratórios Didáticos vinculados ao Curso;
- XI - realizar, anualmente, a avaliação geral do curso, considerando o conteúdo programático ministrado nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos e o desempenho dos docentes. Propor e divulgar as ações para melhorias;
- XII - propor alteração ou reestruturação curricular dos cursos de graduação, encaminhando-as à apreciação dos órgãos superiores;
- XXIII - manifestar-se nos processos de contratação de docentes para disciplinas do curso, no que diz respeito à definição dos programas e das provas, à composição das bancas examinadoras, ao perfil e ao preparo dos candidatos;
- XXIV - manifestar-se junto aos Departamentos, quando necessário, para a adequação do processo de distribuição e atribuição de aulas referentes ao Curso;
- XXV - manifestar-se, anualmente, sobre os planos de ensino das disciplinas propostas pelos departamentos;
- XXVI - exercer quaisquer outras atribuições necessárias à coordenação do trabalho pedagógico, visando o bom desenvolvimento das atividades de ensino.

Artigo 4º - Cabe ao Coordenador de Curso de Graduação e, nos seus impedimentos, ao Vice-Coordenador:

- I - presidir o Conselho de Curso de Graduação em todas as situações necessárias;
- II - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Curso de Graduação, previstas no Artigo 3º;
- III - convocar, periodicamente, reuniões plenárias para discussão das atividades de rotina, bem como para avaliação anual das atividades do curso, e para a elaboração de propostas de alteração ou de reestruturação curricular;
- IV - exercer outras atribuições relativas à Coordenação de atividades de ensino no âmbito do curso de graduação.

Artigo 5º - As propostas pedagógicas de cursos em processo de implantação serão apreciadas, por um Conselho Provisório, indicado pela Congregação, e do qual poderão participar membros externos à Universidade.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Unesp-20, de 10-4-1992. Proc. 2276-50-02-90-Runesp.